



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

LEI Nº 351/2009.

Ementa: “Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de LAGOA DO OURO - PE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei, e eu sanciono a presente:

Art. 1º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009 será de 43,73%, observando o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 11.069.470,11, correspondente ao custo suplementar, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído conforme abaixo:

Período	Custo	Custo Suplementar	Alíquota (incluída Taxa Administração até 2% + Custo Suplementar)	Total de
1º ao 5º ano	21,39%	9,52%	30,91	
6º ao 10º ano	21,39%	14,61%	36,00%	
11º ao 15º ano	21,39%	19,70%	41,09%	
16º ao 20º ano	21,39%	24,79%	46,18%	
21º ao 25º ano	21,39%	29,98%	51,27%	
26º ao 35º ano	21,39%	28,94%	50,33%	





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Sendo que no 1º período teremos: Ente: 15,41% (o qual poderá ser acrescida a taxa de administração de até 2% e do custo suplementar) e Servidor: 13,50 %.

§ 2º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – 13,50% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – 15,41 como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – 9,52% como contribuição complementar do Município, referente ao Custo Suplementar, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, a ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, será destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição mínima prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 2º As contribuições complementares, de que trata o inciso III do § 1º, do artigo 1º desta Lei Complementar, poderão ser pagas, em parcelas. Caso em que o Município desobriga-se do percentual de 22,34% ao mês.

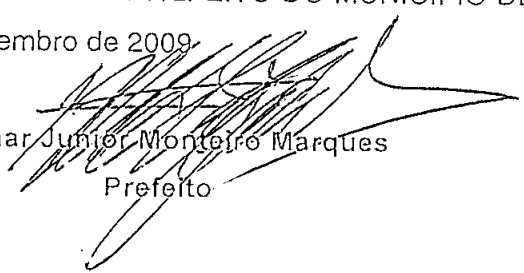
Art. 3º O Poder Executivo Municipal autoriza a parcelar o débito que deu origem à contribuição complementar de que trata o inciso III do § 1º, do artigo 1º desta Lei Complementar, em até 420 (quatrocentos e vinte) meses, mediante Termo de Acordo a ser celebrado entre o Instituto de Previdência de Lagoa do Ouro - IPSELO e o Município.

Art. 4º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do pessoal inativo e do acréscimo da contribuição previdenciária dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No período de noventena prevalecerão as contribuições previdenciárias aplicadas atualmente aos segurados do RPPS de 11% e do Município de 15,26%.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Lei nº 345/2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PE, AOS 21 de setembro de 2009.


Aldemar Junior Monteiro Marques
Prefeito

